

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

LIANE SLAVIERO RAMOS

O MICROSSISTEMA DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Porto Alegre

2014

LIANE SLAVIERO RAMOS

O MICROSSISTEMA DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Sergio Gilberto Porto

Porto Alegre

2014

R175m Ramos, Liane Slaviero
O microssistema da liquidação de sentença. / Liane Slaviero
Ramos. – Porto Alegre, 2014.
132 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito,
PUCRS.
Orientação: Prof. Dr. Sergio Gilberto Porto

1. Direito Processual Civil. 2. Liquidação de Sentença. 3.
Sentenças – Direito Processual Civil. I. Porto, Sergio Gilberto. II.
Título.

CDD 341.4652

Ficha Catalográfica elaborada por
Sabrina Vicari
CRB 10/1593

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade analisar o Microssistema da Liquidação de Sentença e os elementos que o ordenamento jurídico utiliza para sanar a iliquidez dos atos judiciais, que postergam a entrega do bem da vida para um momento subsequente. No primeiro capítulo são abordados dois distintos panoramas da Liquidação de Sentença: a perspectiva histórica, que concede um panorama horizontal, permitindo a sua decodificação, tendo como delimitação temporal as Ordenações Manuelinas até a atual legislação, e o direito estrangeiro, panorama vertical que possibilita tecer analogia a outros países ocidentais, eleitos por afinidade com o nosso sistema: Portugal, Espanha e Itália. Em um segundo plano de análise tenta-se estabelecer os lineamentos para o esboço de uma teoria geral da Liquidação de Sentença, em um sentido *latu senso*, limitando-se a exposição às temáticas centrais, utilizando distintos enfoques doutrinários e jurisprudenciais. Sem perder de vista as disposições normativas que norteiam o instituto. Ao final, é abordado no terceiro capítulo, a perspectiva da Liquidação de Sentença dentro do ordenamento como um Microssistema, e necessidade de existência de sinergia entre os institutos vinculados (pedido e sentença e normatizações afins) de modo que haja uma relação de conexão que permita o alcance da tutela jurisdicional.

Palavras-chave: Microssistema. Liquidação de Sentença. Iliquidez.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo analizar el microsistema de la liquidación de sentencia y los elementos que la ley utiliza para remediar la falta de liquidez de los actos judiciales, el aplazamiento de la entrega de los bienes de la vida para un momento posterior. En el primer capítulo se analizan dos panoramas diferentes de la Liquidación de Sentencia en el primer se analiza una perspectiva histórica, lo que proporciona una panorámica horizontal, la delimitación temporal parte de las Ordenanzas Manuelinas hasta la legislación vigente y el derecho extranjero, panorama vertical que permite la analogía con los otros países occidentales: Portugal, España e Italia.

En un segundo nivel de análisis el presente trabajo trata de establecer las directrices para el esbozo de una teoría general de la Liquidación de Sentencia, en un sentido general, mediante la exposición de los temas centrales, utilizando diferentes enfoques doctrinales y jurisprudenciales, sin perder de vista las normas y reglamentos que rigen el instituto.

Al final, se discute en el capítulo tercero, la Sentencia de Liquidación dentro del sistema como un microsistema, necesario para la existencia de sinergia entre los institutos vinculados (pedido, sentencia y normas relacionadas) para que haya una relación de los permisos de conexión alcance del control jurisdiccional.

Palabras clave: Pedido. Liquidación del Juicio. La falta de liquidez.

LISTA DE SIGLAS

Art. - Artigo

CC - Código Civil

CPC - Código de Processo Civil

CPP - Código de Processo Penal

Resp - Recurso Especial

STF - Superior Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 PANORAMAS DE ANÁLISE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA	14
1.1 PERSPECTIVA HISTÓRICA DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA	14
1.1.1 Um bosquejo sobre as Ordenações	15
1.1.2 A Liquidação de Sentença no Regulamento nº 737 e a Constituição de Ribas19	
1.1.3 A Liquidação de Sentença e os Códigos Estaduais: Código de Processo Civil e Comercial do Rio Grande do Sul.....	24
1.1.4 A Liquidação de Sentença no CPC de 1939	28
1.1.5 A Liquidação de Sentença no CPC de 1973	35
1.2.1 O Direito português.....	41
1.2.2 O Direito espanhol	48
1.2.3 O Direito italiano	54
2 LINEAMENTOS PARA O ESBOÇO DE UMA TEORIA GERAL DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA	58
2.1 JURISDIÇÃO, AÇÃO E PROCESSO: COMPETÊNCIA DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA	58
2.2 NATUREZA JURÍDICA.....	62
2.3 LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA NA AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO	64
2.4 INTIMAÇÃO	66
2.5 O PRINCÍPIO DA FIDELIDADE DO TÍTULO	68
2.6 LIQUIDAÇÃO DIFERENTE DA SENTENÇA	70
2.7 MODALIDADES	71
2.7.1 A apuração do valor e o procedimento do art. 475- B do CPC.....	73
2.7.2 A Liquidação de Sentença por Arbitramento	77
2.7.3 A Liquidação de Sentença por Artigos.....	80
2.8 LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E VALOR ZERO	82
2.9 COISA JULGADA RESULTANTE NA LIQUIDAÇÃO E A RENOVAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO	84
2.10 EXECUÇÃO DA PARTE LÍQUIDA E LIQUIDAÇÃO DA PARTE ILÍQUIDA	86
2.11 A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA PENAL	88
2.12 RECURSO CABÍVEL	90

2.13	SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA LIQUIDAÇÃO.....	91
2.14	OUTRAS FORMAS DE LIQUIDAR.....	92
3	O MICROSSISTEMA DA LIQUIDAÇÃO: SINERGIA ENTRE OS INSTITUTOS...	95
3.1	OS PROVIMENTOS JUDICIAIS E A ILÍQUIDEZ	98
3.2	ROL DOS TÍTULOS ILÍQUIDOS	101
3.3	CAUSAS AUTORIZADORAS DA ILIQUIDEZ	102
3.4	FORMA DE PEDIR	104
3.5	A RELATIVIZAÇÃO DO ART. 459 DO CPC	107
3.6	O NOVO ART. 285-B DO CPC	111
3.7	A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA NO NOVO CPC	113
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
	REFERÊNCIAS.....	120
	JURISPRUDÊNCIAS CONSULTADAS.....	130
	ANEXO A – QUADRO COMPARATIVO NA PERSPECTIVA HISTÓRICA	134

INTRODUÇÃO

O processo civil tem como objetivo a veiculação do direito material, sua função não se limita a uma instrumentalização desvinculada com a realidade fática. A tutela do bem da vida deve ser o seu referencial.

A ideia de acesso à justiça deve ultrapassar a compreensão formalística de presunções estanques, lembrando que o jurisdicionado outorgou ao estado o poder da administração dos seus conflitos individuais. A sentença judicial deve conceder ao vencedor, num só tempo, o cumprimento da ordem jurídica expressa e a transformação do mundo fático, em completa sincronia com as diretrizes democráticas.

Fenômenos sociais em cadeia representam a mudança do perfil do homem médio. A globalização apoiada sob os pilares do hiperconsumismo (o “ter” representando mais do que o “ser”) fomenta o consumo e o litígio. Há uma alteração da concepção do cidadão para com o tempo e espaço.

Sabe-se que o jurisdicionado busca ao pleitear a tutela do Estado uma solução para seu conflito, mediante modificações no plano fático, não simplesmente uma sentença representativa “apenas um papel sem efeito prático”. Os conflitos judiciais devem ser solucionados, o estado deve garantir que a tutela jurisdicional seja prestada de acordo com as garantias constitucionais. O judiciário, que se encarrega de entregar a tutela jurisdicional, deve estar atento para conceder o pedido de procedência que complete os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, ou seja, um provimento apto a emanar efeitos executivos, sempre que for adequado ao caso concreto mediante uma análise do direito material posto.

A normatização impõe à angulação processual, juiz-estado, autor e réu, diferentes ônus que corroboram para a definição da lide que desdobrados garantem o acesso à justiça. Cabe ao magistrado sentenciar proferindo decisão baseada em juízo de ponderação ao caso concreto valendo-se da normatização vigente. No entanto, esse é um grande desafio imposto cotidianamente aos operadores do direito: a eficácia da sentença prolatada e a celeridade processual na obtenção de solução para o litígio posto. No provimento jurisdicional (leia-se: sentença, decisão, acórdão), porém, nota-se, algumas vezes, que ele é incapaz de determinar em gênero, número e grau o bem da vida ao vencedor, o que impede, de imediato, o seu alcance.

O presente trabalho se preocupa em analisar os casos de generalidade que estão presentes em nosso sistema e que postergam a entrega do bem da vida para uma fase posterior denominada de Liquidação de Sentença, que nada mais é do que um microsistema desenvolvido pelo código para apurar a iliquidez.

Mediante o cotejo com as regras afins ao pedido e à sentença pode-se definir se a Liquidação é realmente um procedimento necessário, ou então, advêm de uma patologia procedimental. A condição de sentença ilíquida é totalmente incompatível com a índole do processo executivo, este pressupõe a existência de um título líquido, certo e exigível, nos ditames do princípio *nulla executio sine titulo* (art. 586 CPC).

Neste sentido, é importante analisar quais as origens históricas da iliquidez bem como, de que forma o ordenamento tutela as sentenças que são denominadas genéricas, pois, sabe-se que elas deveriam ser exceção (art. 286 do CPC).

Ocorrem casos excepcionalmente admitidos pelo ordenamento vigente, em que as obrigações são determinadas de forma ilíquida ou incerta impossibilitando ao vencido o cumprimento do que está ali determinado. Embora a regra geral seja pela formulação de pedido certo e determinado, os casos de sentenças proferidas genericamente ocupam grande espaço no direito brasileiro, embora seja vedado ao magistrado proferi-las de forma ilíquida em alguns casos, como reza o art. 459 do CPC.

Ante esta realidade é imprescindível a investigação sobre a forma e o método utilizado, para que não somente a norma, mas também que todo o sistema ocupe-se e preocupe-se com a aplicação dos direitos e garantias dos jurisdicionados, sob pena de retrocesso (aplicação de procedimentos que prezem apenas pela forma sem atentar ao direito material).

Quanto às modalidades de liquidação, será delineado os principais problemas que podem surgir no decorrer desta nova “fase” processual, como é denominada por alguns. O cotejo dos procedimentos afins também deve ser considerado na produção do resultado final (prestação jurisdicional concreta), caso em que sem a sinergia entre eles: o pedido e forma de pedir + prestação jurisdicional = sentença, não será possível o cumprimento e desenvolvimento da função ao qual se propõe o processo civil.

Diante deste panorama a prestação jurisdicional deve primar pela obtenção de um provimento célere e com duração razoável. Pois, sabe-se que o tempo é um dos grandes obstáculos, em especial no processo de conhecimento onde a atividade

cognitiva se desdobra de diversas formas e, caso não se alcance a liquidez, será necessária a instauração de novos procedimentos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aquele que move uma ação judicial deseja a obtenção de uma sentença de procedência que contenha os instrumentos aptos à sua execução. Em outras palavras, aspira que a condenação alcance resultado no mundo fático. Assim, uma vez que é por intermédio do processo civil que é realizada a prestação jurisdicional, espera-se que ele possibilite o engendro do processo com o direito material, de forma realmente prática e eficiente.

A problemática da iliquidez do título executivo judicial passa a ter um relevante papel para a realização da tutela jurisdicional (entrega do bem da vida), pois, conforme analisado, existem algumas sentenças que não podem ser executadas sem antes proceder sua liquidação.

Após a análise da Liquidação de Sentença sob uma perspectiva histórica, sua evolução pode ser acompanhada desde o primeiro aparecimento em 1521 com as Ordenações Manuelinas até a última proposta do Novo CPC. Pode-se afirmar que o instituto pouco mudou se comparado ao direito vigente. Em que pese a premissa não ser verdadeira se o objeto de exame for a sociedade pós moderna.

As mudanças sociais exigem uma nova interpretação do direito, as velhas premissas individuais não se prestam para tutelar a sociedade coletiva e consumista. É daí que advém a relação em perquirir quais os motivos que levam, ao fim ao cabo, a existência de uma sentença que não contenha expressamente o bem da vida que foi entregue mediante a prestação jurisdicional.

Outra constatação foi realizada no campo do direito estrangeiro, a distanciação com os procedimentos utilizados pelos países de Portugal, Espanha e Itália no trato com a generalidade dos provimentos judiciais e a forma de apuração da iliquidez chama a atenção. Mesmo que seja impossível comparar as estruturas jurídicas dos referidos países europeus, um questionamento conclusivo se sobressai desta verificação: por que mesmo possuindo o mesmo berço histórico há esta distanciação tão grande? Estaria o procedimento da Liquidação de Sentença atrasado em cotejo com as outras nações? A título exemplificativo parece-nos que implantar a metodologia utilizada por Portugal apenas contribuiriam com o afogamento do abarrotado poder judiciário.

Constata-se que a iliquidez está presente por diversas causas, algumas que ordenamento já prevê, como nos casos do art. 286 do CPC (o pedido seja manejado

de forma ilíquida). Para a referida incidência de iliquidez pode-se dizer que a postergação da análise do *quantum* para um procedimento posterior não prejudica a prestação jurisdicional, muito pelo contrário, nesses casos o procedimento liquidante foi premeditado e eis que necessário.

As sentenças ilíquidas podem ser proferidas por uma particularidade no momento de formular o pedido pela impossibilidade de mensurá-lo ou delimitá-lo desde a data da propositura da ação, no entanto, embora o ordenamento jurídico vede a sentença genérica, às vezes ela é necessária para não perdurar a obtenção de uma sentença condenatória.

A iliquidez do pedido está intimamente ligada a nossa cultura de litígio em massa, litigamos mais, e o perfil dos operadores do direito também deve ser considerado. Necessariamente deveria haver uma conscientização, primeiramente, por parte destes para que fosse viável de ser operacionalizada uma mudança no sistema. Considerando que se é muito mais vantajoso possuir uma sentença que condene de forma ilíquida ou até mesmo zerada do que cultivar um pedido líquido e certo, com todos os ônus que lhe recaem.

Partindo da premissa que o advogado, em algumas vezes, detém uma parcela de culpa na prolação de atos ilíquidos cita-se o novo art. 285-B do CPC, inserido no código como um defensor das pretensões ilíquidas, demonstrando a inefetividade dos artigos que já existem e visam a tutelar o mesmo fim (art. 282 e art. 286).

Nos referidos casos em que o demandante deixa, propositalmente, de formular o seu pedido sem a observância dos preceitos normativos que envolvem a temática (art. 282 e 286), é possível vislumbrar prejuízo que, inclusive, gera a extinção do processo sem a resolução do mérito, o quê, de fato, contraria um dos preceitos que se busca alcançar: um processo com duração razoável.

A iliquidez advinda da falta de convicção do magistrado, no entanto, não pode ser considerada como prejudicial ao Direito de Ação, pois a nova sistemática do Processo civil concebe um julgador não apenas atrelado à letra fria da legislação. Tão logo, conclui-se que a relativização da norma prevista no art. 459 do CPC quando for aplicada considerando o direito material se justifica por si só e não reflete prejuízo processual algum.

Quando à formação de um microssistema da Liquidação de Sentença, debruçado na boa condução da demanda e na correlação necessária que deve haver entre o pedido (forma de pedir), a prestação jurisdicional e a sentença, é que se erige

a perspectiva de sinergia. Resolvida com a seguinte equação: emprego de energia mútua em prol da prestação jurisdicional voltada a tutela jurídica constitucional.

Denota-se que o entorno dos procedimentos devem ser seguidos de modo a propiciar a cultura de uma unicidade de procedimentos que façam com que a sistemática da Liquidação de Sentença alcance o seu verdadeiro papel a completar e a apurar o que anteriormente estava velado. Apenas desta forma é que pode ser possível que o estado desenvolva seu papel de forma coerente e lógica com as garantias constitucionais que prometeu alcançar aos seus jurisdicionados.

REFERÊNCIAS

ALVIM, J.E. Carreira. **Ação Monitória e Temas Polêmicos da Reforma Processual**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____, J. E Carreira. Liquidação de sentença à Luz das modificações introduzidas no CPC pela Lei 8898/94. **Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, ano XXII, jul. 1995.

ALVARES, Samantha Lopes. Apontamentos sobre o novo regime da liquidação de sentença. In: COSTA, Suzana. **A Nova execução civil – Lei 11.232/05**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. Palestra proferida na Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina. **Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina**. Curitiba: Juruá Editora. 1995.

ASSIS, Angelo; *et al.* **A figura do herege no Livro V das Ordenações Manuelina e nas Ordenações Filipinas**. **Direito e Justiça** v. 4, n. 7. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2004.

ASSIS, Araken de. **Cumprimento da sentença**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ASSIS, Araken. **Dever de veracidade das partes no processo civil**. Disponível em: <<http://tex.pro.br/tex/listagem-de-artigos/262-artigos-out-2002/4769-cauteladas-na-alienacao-de-veiculos-honorarios-advocaticios>>. Acesso em: 07 dez. 2013.

_____. **A execução civil, réplica a Teshainer**. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/wwwroot/processocivil/arakenreplicaatesheiner.htm#_toc516144663>. Acesso em: 14 set. 2013.

_____. ARENHART, Sergio Cruz. **Manual de processo do conhecimento**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2005.

_____. **Elementos para uma teoria geral do processo**. São Paulo: Saraiva, 1993.

_____. **Manual de execuções**. 13 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ARRUDA, Antonio Carlos Matteis de. **Liquidação de sentença: (a lide de liquidação)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

BACCARIN, Edson. **Liquidação de Sentença: civil, comercial, trabalhista e penal**. Bauri: Javoli, 1980.

BATISTA, Zótico. **Código de processo civil anotado e comentado**. v.1 Jacinto: Rio de Janeiro. 1940.

BERMUDES, Sérgio. Citação, liquidação e perícia. In: TUBENCHLAK, James; BUSTAMENTE, Ricardo (Coord.). **Livro de estudos jurídicos**. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos Jurídicos, 1995.

BOARI, Andreia Caraciola. **O princípio da congruência no Código de Processo Civil**. São Paulo: LTR, 2010. p.140.

BOARI, Andreia Caraciola. **O princípio da congruência no Código de Processo Civil**. São Paulo: LTR, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1989.

BORGES, Marcos Afonso. Liquidação de Sentença: Alterações pela Lei 8.898/94. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, ano XLII, mar., Síntese, 1995.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projetos de Leis e Outras Proposições. **Projeto de Lei n. 6025/2005**, aprovado em 26 novembro 2013, Emenda Aglutinativa Substitutiva Global n.º 6. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=302638&ord=1>>. Acesso em: 05 jan. 2014.

_____. Câmara dos Deputados. Projetos de Leis e Outras Proposições. **Projeto de Lei n. 6025/2005**, aprovado em 26 novembro 2013, Emenda Aglutinativa Substitutiva Global n.º 6. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=302638&ord=1>>. Acesso em: 05 jan. 2014.

_____. **Constituição Federal de 1891**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm>. Acesso em: 19 ago. 2013.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Constituição Federal de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 15 dez. 2013.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 dez. 2013.

_____. **Consolidação Das Leis Trabalhistas**. Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 15. jan. 2014.

_____. **Constituição da república dos estados unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824->

1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>. Acesso em: 15 maio 2013.

_____. **Decreto Lei 1608**. Disponível em:<
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1608-18-setembro-1939-411638-norma-pe.html>>. Acesso em: 28 mar.2013.

_____. **Decreto lei 1608 de 1939**. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1939. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del1608.htm>. Acesso em: 16 mar. 2013.

_____. **Decreto 737**. Disponível em :<
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/Historicos/DIM/DIM737.htm>. Acesso em: 15 set. 2013.

_____. **Lei 3071 De 1916**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 16 mar. 2013.

_____. **Lei nº 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.931.htm>. Acesso em: 15. jan. 2014.

_____. **Regulamento 737**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/Historicos/DIM/DIM737.htm>. Acesso em: 16 mar.2013.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

_____. **Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 de jun. de 2008. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11719.htm> Acesso em: 20 set. 2010.

_____. **Lei no 5.869, de 11 de Janeiro de 1973**. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869compilada.htm>. Acesso em: 15 mar. 2013.

_____. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF em 25 de set. de 1985. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7347orig.htm> Acesso em: 11 out. 2010.

_____. Foro Central da Comarca de Porto Alegre RS. **Decisão interlocutória no processo de nº 001/1.10.0050174-5**. 12º Vara Cível. Nota de Expediente Nº 641/2010. DISPONIBILIZADA NOTA NO DJ ELETRÔNICO em 23/03/2010. Disponível em: < <http://www1.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>>. Acesso em: 28 set. 2010.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil: tutela Jurisdicional executiva**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CALAMANDREI, Piero. **Introdução ao estudo sistemático dos procedimentos cautelares**. Campinas: Servanda, 2000.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e o conceito de sistema na ciência do direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito de acesso à justiça constitucional**. Estados da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa: Luanda. 2011. p.13. Disponível em: <http://www2.stf.jus.br/cjcplp/presidencia/GomesCanotilho_Junho2011.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2013.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2008.

CAPRI, Federico; COLESANTI, Vittorio; TARUFFO, Michele. **Commentario breve al codice di procedura civile**. Padova: CEDAM, 1984.

CARDOSO, Eurico Lopes. **Manual da accao executiva**; em comentario as disposicoes respectivas do codigo de processo civil. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1964.

CARNELUTTI, Francesco. **Derecho y Proceso** - vol. I. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1971.

_____, Francesco. **Sistema de direito processual civil**. Tradução de Hiltomar Martins de Oliveira. 1. ed. São Paulo: Classic Book, 2000.

CARVALHO, Milton Paulo de. **Do pedido no processo civil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1992.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 1965.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. **Lezioni sul processo civile**. 2. ed. Bologna: Il Mulino, 1998.

CORRÊA, Gilberto N. Da Liquidação de Sentença. **Revista da Escola de direito da universidade do Vale do Rio dos Sinos**, São Leopoldo, n. 5, v. 3.

COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos del Derecho Procesal Civil**. 3. ed. Buenos Aires, 1958.

DIDIER, Fredie Jr. et al. **Curso de direito processual civil**. Salvador: Juspodivm, 2010.

DINAMARCO. Cândido Rangel. **Instrumentalidade do processo**. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____, Candido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. v.4. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pelegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. **Teoria Geral do Processo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____, Candido Rangel. As três figuras da liquidação de sentença. *In*: WAMBIER. Teresa Arruda Alvim. **Repertório de Jurisprudência e Doutrina** – atualidades sobre liquidação de sentença. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1997.

DUTRA, Nancy. História da formação da Ciência do Direito Processual Civil no mundo e no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 13, n. 1759, 25 abr. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/11192>>. Acesso em: 13 abr. 2013.

ENGLISH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. 10. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

ESPAÑA. **Ley de Enjuiciamiento Civi Lei 1º de 7/1/2000**. Disponível em: <<http://civil.udg.es/normacivil/estatal/LEC/EM.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

_____. **Centro de estudios jurídicos**. 2001. Disponível em <http://www.cej-mjusticia.es/cej_dode/servlet/CEJServlet?dispatcher=vacio&action=1&modelId=1&type=DGM>. Acesso em: 12 jan. 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira S/A, 1986.

FERREIRA, Fernando Amâncio. **Curso de processo de execução**. 13. ed., Coimbra: Almedina, 2010.

FERREIRA NETO, Luiz Manoel Aureliano. **Liquidação de sentença**. Ciência Jurídica, Salvador, ano XII, v. 76, 1997.

FETTER, Claudio Cezar Maciel. Algumas considerações em torno da liquidação de sentença no CPC. **Direito e Justiça**. v. 8, ano. VI., 1984.

FLACH, Daisson. A nova execução – comentários à Lei 11.232/05. *In*: OLIVEIRA, Carlos Álvaro et. al. **A nova execução comentários à Lei 11.232/05**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

FORNACIARI JÚNIOR, Clito. **Da validade da sentença ilíquida**. Editora Magister - Porto Alegre - RS. Publicado em: 31 ago. 2010. Disponível em: <http://www.editoramagister.com/doutrina_ler.php?id=812>. Acesso em: 01 set. 2010.

FREITAS, José Lebre. La riforma del diritto portoghese dell'execuzione. **Rivista di diritto processuale**, Padova, anno. LIX, n. 4, Casa editrice dott, 2004.

FORNACIARI JÚNIOR, Clito. **Da Validade da Sentença Ilíquida**. Editora Magister: Porto Alegre, 2010. Disponível em: ≤ http://www.editoramagister.com/doutrina_ler.php?id=812 >. Acesso em: 01 set. 2010.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

GARCÍA, Fernando Cava. **Algunos comentarios sobre la ejecución no dineriaria tras las reformas procesales para la implantación de la nueva oficina judicial y de ley de medidas de fomento y agilización procesal del alquiler**. ESPANHA. **Centro de estudios jurídicos**. 2001. Disponível em <http://www.cej-mjusticia.es/cej_dode/servlet/CEJServlet?dispatcher=vacio&action=1&modelId=1&type=DGM>. Acesso em: 12 jan. 2014.

GELSON, Amaro de Souza. Notas sobre a liquidação de sentença. **Revista Jurídica**, n. 149, Porto Alegre, Nota dez, 1990.

GONÇALVES, William Couto. **Garantismo finalismo e segurança jurídica no processo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

HABERMAS, Juergen. **Teoria do agir comunicativo**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

ITÁLIA. Regio Decreto 28 ottobre 1940, n. 1443. **Codice di procedura civile italiano**. Disponível em: <<http://www.altalex.com/index.php?idnot=33723>> . Acesso em: 15 fev.2013.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manuale di diritto processuale civile**. 2. ed. Milano: Giuffrè, 1957-1959.

_____, Enrico Tulio. **Processo de Execução com notas de atualização do prof. Joaquim Munhoz de Mello**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15 ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Saraiva. 2011.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

MACEDO, Elaine Harzheim. **Jurisdição e processo**: critica histórica e perspectivas para o terceiro milênio. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____, Elaine Harzheim (Org). **Comentários ao projeto de lei n. 8.046/2010**: proposta de um novo código de processo civil. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

MANCUSO, Rodolfo de. **A resolução de conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MARCATO, Antonio Carlos. Da Liquidação de Sentença. In: CIANCI, Mirna; Rocha, Rita de Cassia. **Temas atuais da execução civil**: estudos em homenagem ao professor Donaldo Armelin. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARINONI, Luis Guilherme; ARENHART, Sergio Cruz. **Manual do processo de conhecimento**. São Paulo: Editora dos tribunais, 2005.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____, Luiz Guilherme Bittencourt; MITIDIÉRO, Daniel Francisco. **Código de Processo Civil**: comentado artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2012.

MARTINS, Milton dos Santos. **Da sentença ilíquida**. Revista de Processo, São Paulo, n. 10, 1978.

MENDEZ, Francisco Ramos. **Derecho procesal civil**. Tomo II, 2. ed. Barcelona: Bosh, 1985.

MIELKE, Jaqueline. **O direito processual civil como instrumento de realização de direitos**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2005.

MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. **Tempo, Processo e Efetividade da Prestação Jurisdicional**. Disponível em: <http://tex.pro.br/tex/listagem-de-artigos/358-artigos-jun-2012/8591-tempo-processo-e-efetividade-da-prestacao-jurisdicional#_ftn40>. Acesso em: 24 maio 2012.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Tomo XII. 2. ed. Forense: Rio de Janeiro, 1961.

_____, Pontes de. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Tomo IV. 2. ed. Forense: Rio de Janeiro. 1959.

MITIDIÉRO, Daniel Francisco. **Introdução do estudo do processo civil**: primeiras linhas de um paradigma emergente. Porto Alegre: S.A Fabris, 2004.

_____, Daniel, Liquidação de Sentença. In: OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro (Coord). **A nova execução comentários à Lei 11.232/05**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

MONIZ. Aragão de. **Notas sobre liquidação de sentença**, p.145-158, apud ASSIS, Araken de. **Manual de execuções**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **O novo processo civil brasileiro**: exposição sistemática do procedimento. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

MOTTA, Valdir Porto Alegre. **Liquidação de sentença**. Porto Alegre: PUCRS, 2000. 177 p. Dissertação(Mestrado em Direito) - PUCRS, Faculdade de Direito.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Barreto Borriello de Andrade. **Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor**: atualizado até 22.02.2001. 5. ed. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2012.

NEVES, Celso. Apontamentos sobre a natureza jurídica da liquidação de sentença. **Revista dos Tribunais**, ano 67, jul. 1978, v. 513.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. (Org.) **A nova execução comentários à Lei 11.232/05**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PACHECO, José da Silva. **Evolução do processo civil brasileiro**: (evolução histórica, desde as origens até o advento do novo Código, que deverá regular o processo do ano 2.000, discussão e crítica sobre o projeto do Prof. Alfredo Buzaid). Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.

PAIVA, Alexandre. **As reformas na execução civil e os aspectos práticos do processo sincrético**. Disponível em: <www.amapar.com.br/emapcom/arquivos/monografias/Alexandre%20Paiva.doc.pdf> Acesso em: 23 ago. 2010.

PARIZATTO, João Roberto. **Processo de execução**. 3 ed. Leme-SP: Parizatto, 2009.

PEZZI, Sabrina. Artigos 496 a 499. In: MACEDO, Elaine Harzheim (Org.). **Comentários ao projeto de lei n. 8.046/2010**: proposta de um novo código de processo civil. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.

PICÓN, Antonio Dorado; et al. **Manual práctico de procedimientos civiles**. Madrid: El Derecho Editores, 2010.

PIMENTEL, Alexandre Freire. O sistema da liquidação de sentença instituído pela Lei nº 11.232/05. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2169, 09 jun. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12945>>. Acesso em: 29 mar. 2013.
PLAZA, Manuel de La. Derecho procesal civil español. **Revista de derecho privado**, Madrid, v. II, 3. ed., 1955.

POMAR, João Moreno. Cumprimento da sentença de obrigação pecuniária - Lei 11.232/05. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande. 2006. Disponível em: <www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_Leitura&artigo_id=1138>. Acesso em: 25 ago. 2010.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Biblioteca Central Ir. José Otão. **Orientações para apresentação de citações em documentos segundo NBR 10520**. Disponível em: <<http://www3.pucrs.br/portal/page/portal/biblioteca/Capa/BCEPesquisa/BCEPesquisaModelos>>. Acesso em: 04. out. 2013

PORTO, Sergio Gilberto; USTARRÓZ, DANIEL. **Lições de direitos fundamentais no processo civil: o conteúdo processual da Constituição Federal**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2009.

PORTUGAL. **Biblioteca Nacional**. Disponível em: <http://www.bnportugal.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=697:most-ra-ordenacoes-manuelinas-500-anos-15-mar-16-jun&catid=162:2012&Itemid=731>. Acesso em: 05 abr. 2013.

_____. **Código de processo civil português**. Disponível em: <<http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/livro-iii-leis-civis-e/leis-de-processo-civil/codigo-de-processo-civil>>. Acesso em: 25 dez. de 2013.

_____. **Ordenações Manuelinas**. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l3p190.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

_____. **Ordenações Filipinas**. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l3p668.htm>>. Acesso em: 27 mar. 2013.

REIS, José Alberto dos. **Processo de execução**. 2. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 1982.

ROBERT, Alexy. **Direito, razão, discurso: estudos para a filosofia do direito**. Tradução de Luiz Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

ROCCO, Ugo. **Tratado de derecho procesal civil: parte especial processo ejecutivo**. Buenos Aires, 1976.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Caio Augusto da Silva dos. A efetividade do processo e a liquidação de sentença. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord). **Aspectos polêmicos da nova execução: de títulos executivos judiciais Lei 11.232/2005**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

SANTOS, Igor Raatz dos; SANTANNA, Gustavo da Silva. **Elementos da história do processo civil brasileiro: do código de 1939 ao código de 1973**. Porto Alegre, v.9, n.17/18. 2009.

SATTA, Salvatore. **Diritto processuale civile**. 6^o ed. Padova: Casa editrice dott.s.n.

SILVA, Clovis Pereira Da. **Aspectos históricos de desenvolvimento da pesquisa matemática nacional**. São Paulo: Livraria da Física, 2009.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Processo e Ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____, Ovídio Araujo Baptista da. **Curso de Processo civil: Execução obrigacional, execuções real, ações mandamentais**, v.2,4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais,2000.

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. **O novo art. 285-B (Lei 12.810/13) do CPC (Lei 5.869/73) e os contratos de empréstimos habitacionais**. Disponível em:< <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/o-novo-art-285-b-lei-1281013-do-cpc-lei-586973-e-os-contratos-de-emprestimos-habitacionais/11177>>. Acesso em: 17 jan. 2014.

TALAMINI, Eduardo. **A determinação do valor do crédito por simples cálculo**. Revista de Processo, ano 22, n. 85, jan/mar. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1997.

TESHEINER, José Maria Rosa; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. **Estudos sobre as reformas do código de processo civil**. Notadez: Porto alegre, 2009.

_____, José Maria Rosa. **Elementos para uma teoria geral do processo**. São Paulo: Saraiva 1993.

THEODORO JR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

_____, Humberto. **Curso de direito processual civil - processo de execução e cumprimento da sentença, processo cautelar e tutela de urgência**. Rio de Janeiro: Forense. 2010.

VERGARA, Oswaldo. **Código de processo civil e comercial do estado do Rio Grande do Sul: Lei n. 65 de 16 de janeiro de 1908**. 3. ed. Porto Alegre: Globo, 1936.

VIANA, Juvêncio Vasconcelos. **História do processo: uma análise do código de processo civil de 1939 sob o prisma terminológico**. Disponível em: <<http://www.pgm.fortaleza.ce.gov.br/revistaPGM/vol09/06HistoriaDoProcesso.htm>>. Acesso em: 15 de mar. de 2013.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Liquidação de sentença**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____, Luiz Rodrigues. **Liquidação de sentença civil: individual e coletiva**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ZAVASKI, Teori Albino. **Título Executivo e Liquidação**. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____, Teori Albino. **Processo de execução**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

JURISPRUDÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Recurso Especial.** Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 20/08/2013). Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal_stj/>. Acesso em: 02. nov.2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo regimental no Agravo de instrumento.** Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, Julgado em 01 de jun. de 2010. DJe 17de jun.2010. Disponível em: [http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=\('REsp'+adj+1000710\).suce.+ou+\(\('REsp'.clas.+ou+'REsp'.clap.\)+e+@num='1000710'\)](http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=('REsp'+adj+1000710).suce.+ou+(('REsp'.clas.+ou+'REsp'.clap.)+e+@num='1000710')>)>. Acesso em: 6 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso especial nº 637837 RS 2004/0001921-1** PRIMEIRA TURMA. Relator Ministro LUIZ FUX.Julgado em: 21 fev.05. Publicado no DJ 28 mar.2005, p. 202. Disponível em:< <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7230750/recurso-especial-resp-637837-rs-2004-0001921-1-stj/inteiro-teor>>.Acesso em: 06 maio 2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento Nº 70046584751**, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Breno Pereira da Costa Vasconcellos, Julgado em 15/12/2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 2.043-RJ.** 3º Turma. Relator. Min. Fontes de Alencar. Julgado em: 06.03.1990. RJSTJ 2(13)/334. Disponível em: <www.stj.com.br>. Acesso em 17 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 344** A liquidação por forma diversa da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada. Relator: Min. Luiz Fux. Em 07/11/2007 - DJ 28/11/2007. Disponível em:<http://www.dji.com.br/normas_inferiores/regimento_interno_e_sumula_stj/stj__0344.htm>. Acesso em 5 out. 2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 657.47604.** Recorrente:Gelson Motozo Faria . Relatora Min. Nancy Andrighi.Julgado 4/08/2004.Publicado 12/06/2004.Disponível em:< <http://www.stj.jus.br/webstj/processo/justica/detalhe.asp?numreg=200401021244>>. Acesso em 04 out. 2010.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **STJ aprova nova súmula sobre liquidação de sentença.** Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=85575> Acesso em: 07 jan. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal De Justiça. **Recurso Especial nº 235.072/ SP.** Rel. Min. Francisco Falcão. (07/11/2000 Diário 11.12.2000).. Disponível em:< www.stj.com.br>. Acesso em: 12 nov.2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 830.025/RJ RECURSO ESPECIAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO.HONORÁRIOS**

DO PERITO. PAGAMENTO. Relator. Ministro SIDNEI BENETI, 3º TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 29/03/2010. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/9115325/recurso-especial-resp-830025-rj-2006-0056560-6-stj>>. Acesso em: 17 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial Nº 1.170.338 - RS** (2009/0235645-3), RELATOR: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, publicado no D.U em 13/04/2010. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/9108498/recurso-especial-resp-1170338-rs-2009-0235645-3-stj/inteiro-teor>>. Acesso em: 18 ago. 2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível Nº 598295764**, Décima Nona Câmara Cível. Relator: Guinther Spode. Julgado em 03/08/1999. Disponível em: <<http://www1.tjrs.jus.br/busca/?tb=juris>>. Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Belo Horizonte. **Apelação Cível Nº 1.0024.91.784221-3/001** - APELANTE(S): JOANA & JAIME LTDA OU EMPREEND JOANA JAIME LTDA E OUTROS - APELADO(A)(S): MUNICÍPIO BELO HORIZONTE - RELATORA: EXM^a. SR^a. DES^a. ALBERGARIA COSTA. APELAÇÃO CÍVEL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. DANOS NÃO COMPROVADOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt_/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=24&ano=91&txt_processo=784221&complemento=1>. Acesso em: 17 jul. 2010.

BRASIL. **Superior Tribunal De Justiça**. Recurso Especial nº 1.130.862. relatora Min. Eliana Calmon, julgado em 1/06/2010. Disponível em: <www.stj.com.br>. Acesso em: 13 ago. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Recurso Especial**. nº 962.961/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 4º TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/8150698/djdf-21-09-2010-p-131>>. Acesso em: 8 jun. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Recurso Especial**. nº 238.064 / SC. Terceira Turma, julgado em 18.08.2005. DJe. 12.09.2005. Disponível em: <www.stj.com.br>. Acesso em; 02 jan. 2013.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Recurso Especial. Recorrente: Fabiano Moreira Pellon e outros. Segunda Turma. Relatora Ministra Eliana Calmon. Julgado em 19/08/2010. Disponível em <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=recurso+cab%EDvel+da+liquida%E7%E3o+de+senten%E7a&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=1>> Acesso em: 11 out. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 24.425-7**, 3º Turma origem: São Paulo, Relator Ministro Dias Trindade, Publicado no D.J.U, em 08/02/1993, pg. 1.031.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 276010**. 4ª Turma - Relator: Espedito Reis do Amaral **Julgamento:** 18/10/2005. **Publicação:** 18/11/2005 DJ: 6997. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/326286/recurso-especial-resp-276010-sp-2000-0089938-0-stj>>. Acesso em: 18 set. 2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 318**. Formulado pedido certo e determinado é vedado ao juiz proferir sentença ilícida. **Diário de Justiça** p. 103. Revista do Superior Tribunal de Justiça, vol. 194, p. 668, 18 out.2005. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=318&&b=SUMU&p=true&t=&l=10&i=1>>. Acesso em: 04 de out. 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal federal. **Súmula nº 218 do STJ**. Formulado pedido certo e determinado é vedado ao juiz proferir sentença ilícida. Publicada no Diário oficial da União em 18 out. de 2005. Disponível em: <http://www.dji.com.br/normas_inferiores/regimento_interno_e_sumula_stj/stj__0318.htm>. Acesso em: 15 out. 2010.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível nº 992.07.010440-8**. 32ª Câmara de Direito Privado. Relator Desembargador Walter César Exner. Julgado em 01. de out de 2010. Disponível em: <http://www.editoramagister.com/doutrina_ler.php?id=812>. Acesso em: 15 out. 2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 906.713 - SP (2006/0265608-3)**. Relator Ministro Luiz Fux. Órgão Julgador 1º Turma. Data do Julgamento 06 de ago. de 2009. DJe 17 de set de 2009. Disponível em: http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=&livre=EMENDA+%C0+INICIAL&data=%40DTDE+%3E%3D+20070101+e+%40DTDE+%3C%3D+20100531&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=56. Acesso em: 2 ago. 2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 830.025/RJ**. RECURSO ESPECIAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. PAGAMENTO. Relator. Ministro SIDNEI BENETI, 3º TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 29/03/2010. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/9115325/recurso-especial-resp-830025-rj-2006-0056560-6-stj>>. Acesso em: 17 out. 2013.

BRASIL. STJ. Recurso Especial nº 49.445, 4º Turma, Relator Ministro. Ruy Rosado de Aguiar. Julgado em 12/12/1994, publicado no DJU de 13/3/1995. Revista do STJ, vol. 75, p. 386. Neste mesmo sentido ver: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 3º Turma. Recurso Especial nº 819.568/SP, Relatora Nancy Andrichi, Julgado em 20/05/2010, Diário Oficial da União em 18 de jun. 2010

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível Nº 70011072428**, Décima Câmara Cível, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 09/11/2006. Disponível em: <<http://www1.tjrs.jus.br/busca/?tb=juris>>. Acesso em 17 set. 2010.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação nº 992.07.010440-8**. 32ª Câmara de Direito Privado. Relator Desembargador Walter César Exner. Julgado em 01 de out. de 2010. Disponível em: <http://www.editoramagister.com/doutrina_ler.php?id=812>. Acesso em: 15 out. 2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 164.110 – SP**. Relator Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. Julgado em 21 de mar. de 2000. DJe em 08 de maio de 2000, p. 96.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n 1305878/SP**, Relatoria. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 05/11/2013, DJe 11/11/2013. Disponível em: <www.stj.com.br>. Acesso em 08. Jan.2014.